PROCESSO N° 32.576 RELATORA: IRENE DE MELO PINHEIRO PARECER N° 214/2004 (normativo) APROVADO EM 24.03.2004 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 03.04.2004

Examina consulta da DIRE da SRE de Uberlândia sobre oferecimento da Educação Física.

1 – HISTÓRICO

A Diretora da DIRE da 40^a SRE de Uberlândia, em 30.01.2004, formulou consulta a este Conselho, via fax, sobre a possibilidade de oferecer as aulas de Educação Física, facultativamente, para alunos que tiverem prática de esporte ou dança em outras instituições, com duração mínima de duas horas semanais, devidamente comprovadas.

2 – MÉRITO

Importa esclarecer que o Parecer CEE nº 609/1998 prevê o oferecimento da Educação Física sob a forma de parceria com clubes desde que: "as atividades estejam inseridas na Proposta Pedagógica, observadas as exigências de registro de frequência e ministradas por profissional habilitado". É inaceitável qualquer outra situação que não se enquadre nos termos retro discriminados.

3 – CONCLUSÃO

À vista do exposto, responda-se à consulente, nos termos deste Parecer. Belo Horizonte, 24 de março de 2004 a) Irene de Melo Pinheiro - Relatora